



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.456

João Pessoa - Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.645 de 14 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1258/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390	112	60.000,00
TOTAL			60.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

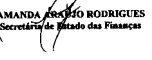
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3391	112	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.646 de 14 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1245/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.715.890,00** (cinco milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e noventa reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490	158	5.715.890,00
TOTAL			5.715.890,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 0074/2015, celebrado entre o Estado da Paraíba e a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, pela União, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, pelo Estado, creditados na conta nº 13.252-7, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.647 de 14 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1256/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4590	270	5.000,00
TOTAL			5.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

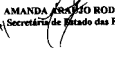
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	270	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.648 de 14 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1260/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil



reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,
 DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 31.203 – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	270	40.000,00
TOTAL			40.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,
 DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 31.203 – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	270	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALTERON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.649 de 14 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1226/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 761.932,51** (setecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais, cinquenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,
 DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 31.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	100	761.932,51
TOTAL			761.932,51

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, acumulado



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
 SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br


Assinatura: (83) 3218-6518


Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

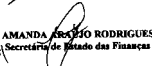
de janeiro a julho de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALTERON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.650 de 14 de setembro de 2017

TRANSFERE OS SALDOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI Nº 10.919, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.919, de 21 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os saldos das dotações orçamentárias no valor de R\$ 127.558,89 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais, oitenta e nove centavos), apurados em 11 de setembro de 2017, alocados no vigente orçamento, na forma abaixo discriminada:

DE:

33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 33.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	650,00
13.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	21.794,20
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.30 3390.37 3390.39 3390.39	100 270 270 100 270	4.484,00 12.451,00 42.011,22 1.000,00 8.133,21
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13 3191.13	101 101	11.837,08 4.860,74

33.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	270	7.012,00
13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO, CIRCULAÇÃO E FOMENTO)	3390.39	270	5.000,00
13.392.5009.4971.0287- MANUTENÇÃO E OCUPAÇÃO	3390.36 3390.39	270 270	1.000,00 7.325,44
TOTAL			127.558,89


PARA:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	650,00
13.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	21.794,20
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.30 3390.37 3390.39 3390.39	100 270 270 100 270	4.484,00 12.451,00 42.011,22 1.000,00 8.133,21
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13 3191.13	101 101	11.837,08 4.860,74
13.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	270	7.012,00
13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO, CIRCULAÇÃO E FOMENTO)	3390.39	270	5.000,00
13.392.5009.4971.0287- MANUTENÇÃO E OCUPAÇÃO	3390.36 3390.39	270 270	1.000,00 7.325,44
TOTAL			127.558,89

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDECIR DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.651 de 14 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1248/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	290	500.000,00
	4490	290	1.500.000,00
TOTAL			2.000.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


01.000 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

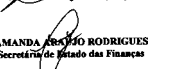
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.1860.0272- CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	4490	290	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDECIR DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.652 de 14 de setembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1274/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 2º GRAU – TJ	3390	270	500.000,00
TOTAL			500.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4888.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 1º GRAU - TJ	3390	270	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDECIR DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1034

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0022318-7/2017-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ARLINGTON BRUNO SANTOS EUGENIO DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.865-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM ENG JOSE DAVILA LINS, para a EEEF JOAO CAETANO, ambas em Bayeux.
UPG: 075 UTB: 211116400

Portaria nº 1126

João Pessoa, 18 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0012055-4/2017, em desfavor do servidor **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA BAIA**, Ass, para Ass. Adm. Geral, matrícula nº 76.187-7, nos termos do art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº1088

João Pessoa, 04 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VERA LUCIA DE FONTES QUEIROZ ABRANTES**, Professor, matrícula nº 144.074-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM NESTORINA ABRANTES, em lastro, para a EEEF PROFESSORA ARGENTINA PEREIRA GOMES, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211100200

Portaria n.1200/2017

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **ADENILO ARAÚJO VIANA**, CPF nº 024.925.994-00, Matrícula nº 176.726-7, como gestor do Contrato de n.º 069/2017, firmado com a empresa **LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA - EPP**, no processo administrativo n.º 0023707-1/2017, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.1201/2017

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **ADENILO ARAÚJO VIANA**, CPF nº 024.925.994-00, Matrícula nº 176.726-7, como gestor do Contrato de n.º 070/2017, firmado com a empresa **UNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME**, no processo administrativo n.º 0023928-6/2017, que tramita nesta Secretaria.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESENHA/UEPB/GR/0071/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
05.752/2017	Dilma Maria de Brito Melo Trovão	1.22431-0	0655/2017	Afastamento integral para realizar Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar pelo período de 01 (um) ano (01/09/2017 a 31/08/2018).	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/ CONSEPE/065/14.
06.317/2017	Kaline Barbosa do Carmo Gomes	5.02087-5	0656/2017	Vacância por posse em cargo inacumulável, a partir de 11/07/2017.	Art.31, Inciso V da Lei Complementar 58/2003; Art.33 da Lei 8.112/90.
07.099/2017	Juarez de Almeida Barbosa Junior	1.02874-9	0662/2017	Vacância por posse em cargo inacumulável, a partir de 28/06/2017.	Art.31, Inciso V da Lei Complementar 58/2003; Art.33 da Lei 8.112/90.

06.683/2017	Neusele de Souza Silva	1.00658-4	0659/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - B-1-15/T40 - Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
06.776/2017	João Gil de Luna	1.21927-8	0661/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - PDA-D-DE - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
07.729/2017	Marcos Cavalcanti de Albuquerque	5.24157-0	0664/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - PGR-D-T20 - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
07.106/2017	Kate Vanessa dos Santos	1.02831-7	0654/2017	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a partir de 01.08.2017.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
07.267/2017	Rodrigo Machado Moreira	2.27424-8	0660/2017	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de PROFESSOR DOUTOR A T40, a partir de 21.08.2017.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
06.675/2017	Mayara Spencer Rodrigues de Souza	1.02669-0	0658/2017	Afastamento parcial, para cursar mestrado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, pelo período de 01 (um) ano, 9 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias, a contar de 04/08/2017 a 31/05/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
07.814/2017	Damião Rodrigues de Sousa	7.03488-9	0665/2017	Nomeação de cargo em comissão - SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Bacharelado em Computação - CCEA - Campus VII.	Art. 8, Inciso I, Art.9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
08.172/2017	Félix Araújo Neto	1.25299-1	0666/2017	Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PMCG, a partir de 31/08/2017, considerando os termos do aditivo nº 01 do Convênio Nº 2.01.002/2015, com ônus para o órgão cessionário.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 12 de setembro de 2017.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :403/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 14-09-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17050595-2	1451995	MAGNA ARAUJO FERNANDES DA SILVA	0	0	212	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17017081-1	1440217	MARIA LINS GONCALVES	0	0	153	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17014504-2	1428845	MARTINHA BEZERRA LOURENCO	0	0	335	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17014200-1	1726374	MERCIA DE MENEZES NUNES DA SILVA	0	0	443	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17017185-5	1358634	TANIA MARIA SALATIEL DA SILVA	0	0	123	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº :405/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 14-09-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17017543-0	1426478	EDNA DANTAS DE OLIVEIRA	0	0	336	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17019616-0	929921	EDVALDO DA SILVA ALVES	518	316	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17018888-4	1434039	IZABEL DERLANGE DE ARAUJO ALVES	0	0	626	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17080009-1	1782363	JOELMA FIGUEIREDO SOUSA RODRIGUES	0	0	4.963	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17019100-1	1727745	JULIANA PAULA CORREIA	0	0	4.611	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 406/2017

EXPEDIENTE : 14-09-2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
170144453	1596080	JEANN KLECYO ARAUJO DA SILVA BEZERRA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
17014444-5	1758268	JEANN KLECYO ARAUJO DA SILVA BEZERRA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
160114322	1773585	LUIZ FELIPE LIMA LINS	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 417/2017

EXPEDIENTE : 14-09-2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
17020339-5	1624920	RONALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	SEC.EST.SAUDE
17020430-8	1782266	GERLANE DE SOUZA LUCENA	SEC.EST.SAUDE
17020415-4	1777424	DANIELLE MARSICANO VIEIRA	SEC.EST.SAUDE
17020469-3	1784862	DANIELA VIEIRA DOS ANJOS SENA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 418/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 14-09-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	17019737-9	1336991	JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO	90	18/10/1998	18/10/2003
SEC.EST.SAUDE	17020302-6	1506846	RICARDO JORGE LUCIANO DE FARIAS	70	01/05/1998	01/05/2003

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 419/2017
EXPEDIENTE DO DIA : 14-09-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17020253-4	885363	JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS

PUBLIQUE-SE


MÁRIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 58/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde - PPI;

Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a Resolução CIB de nº 13 de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre o fluxo para remanejamento das referências ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, de dois ou mais municípios de uma mesma Região de Saúde para um mesmo município executor; e,

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; Processo 310717540; e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento da Programação Pactuada Integrada dos municípios que compõem a 15ª Região de Saúde para o município de Queimadas, no valor de R\$ 1.357.592,12/ano (um milhão, trezentos e cinquenta e sete reais, quinhentos e noventa e dois reais e doze centavos), sendo R\$ 239.606,41 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e seis reais e quarenta e um centavos) da assistência ambulatorial e R\$ 1.117.922,71 (um milhão, cento e dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos) da assistência hospitalar, conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com seus respectivos remanejamentos.

ANEXO I da Resolução Nº 58/17

PLANILHAS DO REMANEJAMENTO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

REMANEJAMENTO POR REGIÃO POR DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB Nº 13/2017

Município Solicitante	Agregado	Município Executor	Físico Executor	Valor Médio Executor	Valor Total do Executor	Físico para Remanejamento	Financeiro Remanejado
AROEIRAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223105 - Médico angiologista	CAMPINA GRANDE	110	10,000000	1.100,00	48	480,00
AROEIRAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	CAMPINA GRANDE	150	10,000000	1.500,00	48	480,00
AROEIRAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	CAMPINA GRANDE	45	10,000000	450,00	12	120,00
BARRA DE SAO MIGUEL	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	CAMPINA GRANDE	450	24,200000	10.890,00	200	4.840,00
BARRA DE SAO MIGUEL	020502XXXX - Ultra-sonografia dos homens	CAMPINA GRANDE	50	24,200000	1.210,00	25	605,00
BARRA DE SAO MIGUEL	020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	CAMPINA GRANDE	80	32,879979	2.629,92	40	1.314,96
BOQUEIRAO	020201XXXX - Bioquímica > R\$ 10,00	CAMPINA GRANDE	240	15,622111	3.749,31	100	1.562,21
BOQUEIRAO	0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	CAMPINA GRANDE	773	10,000000	7.730,00	350	3.500,00
BOQUEIRAO	0202050000 - Exames de uroanálise	CAMPINA GRANDE	800	2,471387	1.977,11	400	988,55
BOQUEIRAO	0202050000 - Exames de uroanálise	JOAO PESSOA	345	2,471387	852,63	200	494,28
BOQUEIRAO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223105 - Médico angiologista	CAMPINA GRANDE	105	10,000000	1.050,00	80	800,00
BOQUEIRAO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	CAMPINA GRANDE	442	10,000000	4.420,00	200	2.000,00
BOQUEIRAO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223111 - Médico cirurgião pediátrico	CAMPINA GRANDE	56	10,000000	560,00	25	250,00
BOQUEIRAO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223115 - Médico clínico	CAMPINA GRANDE	100	10,000000	1.000,00	50	500,00
BOQUEIRAO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	CAMPINA GRANDE	200	10,000000	2.000,00	100	1.000,00
BOQUEIRAO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	CAMPINA GRANDE	50	10,000000	500,00	25	250,00
BOQUEIRAO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	CAMPINA GRANDE	50	10,000000	500,00	30	300,00
BOQUEIRAO	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	CAMPINA GRANDE	170	12,470000	2.119,90	50	623,50
BOQUEIRAO	0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)	CAMPINA GRANDE	730	0,630000	459,90	300	189,00
UMBUZEIRO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223105 - Médico angiologista	CAMPINA GRANDE	61	10,000000	610,00	40	400,00

UMBUZEIRO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223111 - Médico cirurgião geral	CAMPINA GRANDE	125	10,000000	1.250,00	70	700,00
UMBUZEIRO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223111 - Médico cirurgião pediátrico	CAMPINA GRANDE	5	10,000000	50,00	2	20,00
UMBUZEIRO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	UMBUZEIRO	942	10,000000	9.420,00	100	1.000,00
UMBUZEIRO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	CAMPINA GRANDE	12	10,000000	120,00	6	60,00
UMBUZEIRO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	CAMPINA GRANDE	6	10,000000	60,00	4	40,00
UMBUZEIRO	040101XXXX - Pequenas Cirurgias < R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	75	12,042441	903,18	10	120,42
UMBUZEIRO	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	197	25,351840	4.994,31	50	1.267,59
UMBUZEIRO	040401XXXX - Cirurgia de Ouvido, Nariz e Garganta < R\$ 30,00	CAMPINA GRANDE	10	12,593657	125,94	5	62,97
UMBUZEIRO	0406020000 - Cirurgia vascular	CAMPINA GRANDE	5	30,501696	152,51	3	91,51
CATURITE	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223105 - Médico angiologista	CAMPINA GRANDE	60	10,000000	600,00	30	300,00
CATURITE	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	CAMPINA GRANDE	50	10,000000	500,00	25	250,00
CATURITE	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223111 - Médico cirurgião pediátrico	CAMPINA GRANDE	16	10,000000	160,00	8	80,00
CATURITE	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	CAMPINA GRANDE	30	10,000000	300,00	10	100,00
CATURITE	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	CAMPINA GRANDE	27	10,000000	270,00	17	170,00
CATURITE	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	CAMPINA GRANDE	8	10,000000	80,00	4	40,00
CATURITE	040101XXXX - Pequenas Cirurgias < R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	17	12,042441	204,72	9	108,38
CATURITE	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	63	25,351840	1.597,17	33	836,61
CATURITE	040401XXXX - Cirurgia de Ouvido, Nariz e Garganta < R\$ 30,00	CAMPINA GRANDE	13	12,593657	163,72	5	62,97
CATURITE	0406020000 - Cirurgia vascular	CAMPINA GRANDE	5	30,501696	152,51	3	91,51
CATURITE	0409060000 - Útero e anexos	CAMPINA GRANDE	7	31,353596	219,48	4	125,41
CATURITE	0414020000 - Cirurgia oral	CAMPINA GRANDE	81	13,939070	1.129,06	40	557,56
CABACEIRAS	0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	CAMPINA GRANDE	166	10,000000	1.660,00	66	660,00
CABACEIRAS	0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	CAMPINA GRANDE	131	3,700000	484,70	30	111,00
CABACEIRAS	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	CAMPINA GRANDE	204	24,200000	4.936,80	64	1.548,80
CABACEIRAS	020502XXXX - Ultra-sonografia do homem	CAMPINA GRANDE	29	24,200000	701,80	9	217,80
CABACEIRAS	020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	CAMPINA GRANDE	115	32,873979	3.780,51	45	1.479,33
CABACEIRAS	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	CAMPINA GRANDE	55	5,150000	283,25	25	128,75
CABACEIRAS	0211020052 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	CAMPINA GRANDE	65	10,070000	654,55	25	251,75
CABACEIRAS	0211040045 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	CAMPINA GRANDE	6	25,000000	150,00	2	50,00
CABACEIRAS	021401XXXX - Teste rápido para HIV MAC	CAMPINA GRANDE	10	1,000000	10,00	5	5,00
CABACEIRAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223105 - Médico angiologista	CAMPINA GRANDE	32	10,000000	320,00	12	120,00
CABACEIRAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	CAMPINA GRANDE	90	10,000000	900,00	40	400,00
CABACEIRAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223111 - Médico cirurgião pediátrico	CAMPINA GRANDE	8	10,000000	80,00	5	50,00
CABACEIRAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223115 - Médico clínico	JOAO PESSOA	2	10,000000	20,00	2	20,00
CABACEIRAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	CAMPINA GRANDE	25	10,000000	250,00	10	100,00
CABACEIRAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra	CAMPINA GRANDE	105	10,000000	1.050,00	40	400,00
CABACEIRAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	CAMPINA GRANDE	20	10,000000	200,00	10	100,00
CABACEIRAS	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	CAMPINA GRANDE	9	10,000000	90,00	4	40,00
CABACEIRAS	0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	CAMPINA GRANDE	991	11,000000	10.901,00	200	2.200,00
CABACEIRAS	040101XXXX - Pequenas Cirurgias < R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	10	12,042441	120,42	5	60,21
CABACEIRAS	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	70	25,351840	1.774,63	30	760,56
CABACEIRAS	040401XXXX - Cirurgia de Ouvido, Nariz e Garganta < R\$ 30,00	CAMPINA GRANDE	2	12,593657	25,19	2	25,19
CABACEIRAS	0414020000 - Cirurgia oral	CAMPINA GRANDE	120	13,939070	1.672,69	40	557,56
GADO BRAVO	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	CAMPINA GRANDE	89	24,200000	2.153,80	44	1.064,80
GADO BRAVO	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	GADO BRAVO	400	24,200000	9.680,00	8	193,60
GADO BRAVO	020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	CAMPINA GRANDE	47	32,873979	1.545,08	20	657,48
GADO BRAVO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra	CAMPINA GRANDE	20	10,000000	200,00	10	100,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	020201XXXX - Bioquímica Básica	CAMPINA GRANDE	763	2,286642	1.744,71	300	685,99
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos	BARBA DE SÃO MIGUEL	200	3,680222	736,04	100	368,02
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos	CAMPINA GRANDE	200	3,680222	736,04	100	368,02
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	CAMPINA GRANDE	71	10,000000	710,00	40	400,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	CAMPINA GRANDE	314	3,700000	1.161,80	200	740,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	CAMPINA GRANDE	100	24,200000	2.420,00	70	1.694,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	020502XXXX - Ultra-sonografia do homem	CAMPINA GRANDE	11	24,200000	266,20	7	169,40
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	CAMPINA GRANDE	49	32,873979	1.610,82	39	1.282,09
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	CAMPINA GRANDE	100	5,150000	515,00	70	360,50
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223105 - Médico angiologista	CAMPINA GRANDE	15	10,000000	150,00	10	100,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	BOQUEIRAO	20	10,000000	200,00	5	50,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	CAMPINA GRANDE	11	10,000000	110,00	5	50,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223111 - Médico cirurgião pediátrico	CAMPINA GRANDE	8	10,000000	80,00	3	30,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	CAMPINA GRANDE	9	10,000000	90,00	4	40,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	CAMPINA GRANDE	34	10,000000	340,00	20	200,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra	CAMPINA GRANDE	7	10,000000	70,00	3	30,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	CAMPINA GRANDE	4	10,000000	40,00	3	30,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	CAMPINA GRANDE	426	11,000000	4.686,00	100	1.100,00
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	040101XXXX - Pequenas Cirurgias < R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	14	12,042441	168,59	2	24,08
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	49	25,351840	1.242,24	29	735,20
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	040401XXXX - Cirurgia de Ouvido, Nariz e Garganta < R\$ 30,00	CAMPINA GRANDE	7	12,593657	88,16	4	50,37
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0408060000 - Gerais	CAMPINA GRANDE	2	28,319202	56,64	1	28,32
SÃO DOMINGOS DO CARIARI	0417000000 - Anestesiologia	CAMPINA GRANDE	12	15,282342	183,39	4	61,13

SANTA CECILIA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223105 - Médico angiologista	CAMPINA GRANDE	35	10,000000	350,00	10	100,00
SANTA CECILIA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	CAMPINA GRANDE	54	10,000000	540,00	20	200,00
SANTA CECILIA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223144 - Médico oftalmologista	CAMPINA GRANDE	241	10,000000	2.410,00	40	400,00
SANTA CECILIA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223146 - Médico ortopedista e traumatologista	CAMPINA GRANDE	275	10,000000	2.750,00	100	1.000,00
SANTA CECILIA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	CAMPINA GRANDE	100	10,000000	1.000,00	30	300,00
SANTA CECILIA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra	CAMPINA GRANDE	20	10,000000	200,00	5	50,00
SANTA CECILIA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	CAMPINA GRANDE	12	10,000000	120,00	4	40,00
SANTA CECILIA	040101XXXX - Pequenas Cirurgias < R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	98	12,042441	1.180,16	10	120,42
SANTA CECILIA	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	148	25,351840	3.752,07	30	760,56
RIACHO DE SANTO ANTONIO	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	RIACHO DE SANTO ANTONIO	76	24,200000	1.839,20	8	193,60
RIACHO DE SANTO ANTONIO	020502XXXX - Ultra-sonografia do homem	RIACHO DE SANTO ANTONIO	8	24,200000	193,60	3	72,60
RIACHO DE SANTO ANTONIO	020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	RIACHO DE SANTO ANTONIO	33	32,873979	1.084,84	8	262,99
RIACHO DE SANTO ANTONIO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223105 - Médico angiologista	CAMPINA GRANDE	9	10,000000	90,00	9	90,00
RIACHO DE SANTO ANTONIO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	CAMPINA GRANDE	19	10,000000	190,00	5	50,00
RIACHO DE SANTO ANTONIO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223111 - Médico cirurgião pediátrico	CAMPINA GRANDE	8	10,000000	80,00	3	30,00
RIACHO DE SANTO ANTONIO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	RIACHO DE SANTO ANTONIO	13	10,000000	130,00	3	30,00
RIACHO DE SANTO ANTONIO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	RIACHO DE SANTO ANTONIO	47	10,000000	470,00	10	100,00
RIACHO DE SANTO ANTONIO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra	CAMPINA GRANDE	47	10,000000	470,00	10	100,00
RIACHO DE SANTO ANTONIO	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	CAMPINA GRANDE	5	10,000000	50,00	1	10,00
RIACHO DE SANTO ANTONIO	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	CAMPINA GRANDE	150	12,470000	1.870,50	10	124,70
RIACHO DE SANTO ANTONIO	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	JOAO PESSOA	10	12,470000	124,70	2	24,94
RIACHO DE SANTO ANTONIO	0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	CAMPINA GRANDE	180	11,000000	1.980,00	10	110,00
RIACHO DE SANTO ANTONIO	0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	CAMPINA GRANDE	200	11,000000	2.200,00	15	165,00
RIACHO DE SANTO ANTONIO	0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)	CAMPINA GRANDE	166	0,630000	104,58	16	10,08
QUEIMADAS	010104XXXX - Leite materno	CAMPINA GRANDE	254	0,603412	153,27	180	108,61
QUEIMADAS	0201010240 - BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE E VITREO	JOAO PESSOA	1	0	199,21	1	199,21
QUEIMADAS	020101XXXX - Biopsia Diversa II	JOAO PESSOA	48	21,597481	1.036,68	10	215,97
QUEIMADAS	020101XXXX - Biopsia Diversa III	JOAO PESSOA	25	46,271846	1.156,80	15	694,08
QUEIMADAS	020101XXXX - Biopsia do Aparelho Geniturinário Feminino	JOAO PESSOA	65	18,330000	1.191,45	20	366,60
QUEIMADAS	020101XXXX - Biopsia do Aparelho Geniturinário Masculino	JOAO PESSOA	28	36,298876	1.016,37	10	362,99
QUEIMADAS	020101XXXX - Biopsia Mastológica	JOAO PESSOA	80	34,999564	2.799,97	30	1.049,99
QUEIMADAS	020201XXXX - Bioquímica < R\$ 10,00	CAMPINA GRANDE	60	3,229547	193,77	30	96,89
QUEIMADAS	020201XXXX - Bioquímica > R\$ 10,00	CAMPINA GRANDE	32	15,622111	499,91	20	312,44
QUEIMADAS	020203XXXX - Exames sorológicos básicos	CAMPINA GRANDE	540	2,832208	1.529,39	200	566,44
QUEIMADAS	020203XXXX - Exames sorológicos e imunológicos <= R\$ 10,00	CAMPINA GRANDE	336	4,948533			

QUEIMADAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	CAMPINA GRANDE	100	10.000000	1.000,00	50	500,00	
QUEIMADAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra	CAMPINA GRANDE	48	10.000000	480,00	20	200,00	
QUEIMADAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	CAMPINA GRANDE	120	10.000000	1.200,00	50	500,00	
QUEIMADAS	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra	CAMPINA GRANDE	240	10.000000	2.400,00	70	700,00	
QUEIMADAS	0301030065 - ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR MOVEI DE SALVAMENTO E RESGATE	CAMPINA GRANDE	64	19.810000	1.267,84	20	396,20	
QUEIMADAS	0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	CAMPINA GRANDE	2.293	12.470000	28.593,71	800	9.976,00	
QUEIMADAS	0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	CAMPINA GRANDE	64	11.000000	704,00	30	330,00	
QUEIMADAS	0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 2231 - MÉDICO	CAMPINA GRANDE	4.388	11.000000	48.268,00	2.000	22.000,00	
QUEIMADAS	0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	CAMPINA GRANDE	3.185	11.000000	35.035,00	1.500	16.500,00	
QUEIMADAS	0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	CAMPINA GRANDE	1.200	13.000000	15.600,00	500	6.500,00	
QUEIMADAS	030107XXXX - Atendimento em reabilitação - MAC	CAMPINA GRANDE	2.441	15.260000	37.249,66	1.000	15.260,00	
QUEIMADAS	030107XXXX - Atendimento em reabilitação 2 - MAC	CAMPINA GRANDE	196	6.490000	1.272,04	90	584,10	
QUEIMADAS	0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)	CAMPINA GRANDE	2.540	0.630000	1.600,20	1.200	756,00	
QUEIMADAS	0302040000 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	CAMPINA GRANDE	180	6.350000	1.143,00	80	508,00	
QUEIMADAS	030204XXXX - Fisioterapia em cardiovascular	CAMPINA GRANDE	78	4.670000	364,26	30	140,10	
QUEIMADAS	0302050000 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens)	CAMPINA GRANDE	400	4.851251	1.940,61	200	970,30	
QUEIMADAS	0302060000 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	CAMPINA GRANDE	150	4.670000	700,50	70	326,90	
QUEIMADAS	030206XXXX - Fisioterapia em neurologia < R\$ 5,00	CAMPINA GRANDE	30	6.350000	190,50	15	95,25	
QUEIMADAS	030309XXXX - Ortopedia ambulatorial < R\$ 30,00	CAMPINA GRANDE	223	20.192268	4.502,88	100	2.019,23	
QUEIMADAS	030309XXXX - Ortopedia ambulatorial > R\$ 30,00	CAMPINA GRANDE	913	40.075984	36.589,29	700	28.053,13	
QUEIMADAS	030704XXXX - moldagem/manutenção - MAC/AC	CAMPINA GRANDE	64	22.330000	1.429,12	20	446,60	
QUEIMADAS	030704XXXX - Moldagem/manutenção - MAC/MC	CAMPINA GRANDE	22	13.322000	29,31	10	13,32	
QUEIMADAS	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	200	25.351840	5.070,37	100	2.535,18	
QUEIMADAS	0408060000 - Gerais	CAMPINA GRANDE	27	28.319202	764,62	10	283,19	
QUEIMADAS	0414020000 - Cirurgia oral	CAMPINA GRANDE	620	13.939070	8.642,22	300	4.181,72	
QUEIMADAS	0414020000 - Cirurgia oral	JOAO PESSOA	155	13.939070	2.160,56	70	975,73	
QUEIMADAS	0415040000 - Procedimentos cirúrgicos gerais	CAMPINA GRANDE	12	29.860000	358,32	6	179,16	
QUEIMADAS	0417000000 - Anestesiologia	CAMPINA GRANDE	149	15.282342	2.277,07	40	611,29	
QUEIMADAS	0417000000 - Anestesiologia	JOAO PESSOA	63	15.282342	962,79	10	152,82	
ALCANTIL	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	CAMPINA GRANDE	254	24.200000	6.146,80	200	4.840,00	
ALCANTIL	020502XXXX - Ultra-sonografia do homem	CAMPINA GRANDE	57	24.200000	1.379,40	30	726,00	
ALCANTIL	020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	CAMPINA GRANDE	111	32.873979	6.349,01	90	2.958,66	
ALCANTIL	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223105 - Médico angiologista	CAMPINA GRANDE	34	10.000000	340,00	20	200,00	
ALCANTIL	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	CAMPINA GRANDE	69	10.000000	690,00	30	300,00	
ALCANTIL	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223111 - Médico cirurgião pediátrico	CAMPINA GRANDE	18	10.000000	180,00	8	80,00	
ALCANTIL	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	CAMPINA GRANDE	43	10.000000	430,00	20	200,00	
ALCANTIL	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	CAMPINA GRANDE	9	10.000000	90,00	6	60,00	
ALCANTIL	040401XXXX - Cirurgia de Ouvido, Nariz e Garganta < R\$ 30,00	CAMPINA GRANDE	15	12.593657	188,90	10	125,94	
ALCANTIL	0406020000 - Cirurgia vascular	CAMPINA GRANDE	8	30.501696	244,01	6	183,01	
BARRA DE SANTANA	0205020119 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	JOAO PESSOA	36	24.200000	871,20	36	871,20	
BARRA DE SANTANA	020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	CAMPINA GRANDE	35	24.200000	847,00	15	363,00	
BARRA DE SANTANA	020502XXXX - Ultra-sonografia do homem	CAMPINA GRANDE	23	24.200000	556,60	10	242,00	
BARRA DE SANTANA	020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	CAMPINA GRANDE	20	32.873979	657,48	10	328,74	
BARRA DE SANTANA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223105 - Médico angiologista	CAMPINA GRANDE	44	10.000000	440,00	20	200,00	
BARRA DE SANTANA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223110 - Médico cirurgião geral	JOAO PESSOA	10	10.000000	100,00	10	100,00	
BARRA DE SANTANA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223111 - Médico cirurgião pediátrico	CAMPINA GRANDE	95	10.000000	950,00	15	150,00	
BARRA DE SANTANA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223115 - Médico clínico	CAMPINA GRANDE	15	10.000000	150,00	5	50,00	
BARRA DE SANTANA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	CAMPINA GRANDE	16	10.000000	160,00	6	60,00	
BARRA DE SANTANA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223147 - Médico otorrinolaringologista	CAMPINA GRANDE	10	10.000000	100,00	6	60,00	
BARRA DE SANTANA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	CAMPINA GRANDE	47	10.000000	470,00	17	170,00	
BARRA DE SANTANA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223152 - Médico proctologista	JOAO PESSOA	3	10.000000	30,00	3	30,00	
BARRA DE SANTANA	040101XXXX - Pequenas Cirurgias < R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	6	12.042441	72,25	2	24,08	
BARRA DE SANTANA	040101XXXX - Pequenas Cirurgias > R\$ 20,00	CAMPINA GRANDE	14	25.351840	354,93	4	101,41	
BARRA DE SANTANA	040401XXXX - Cirurgia de Ouvido, Nariz e Garganta < R\$ 30,00	CAMPINA GRANDE	20	12.593657	251,87	8	100,75	
BARRA DE SANTANA	0406020000 - Cirurgia vascular	JOAO PESSOA	3	30.501696	91,51	3	91,51	
BARRA DE SANTANA	0409060000 - Óterro e anexos	JOAO PESSOA	5	31.353596	156,77	5	156,77	

Impacto Financeiro / Ano:		Municípios		Valor R\$
BARRA DE SAO MIGUEL				-368,02
BOQUEIRAO				-50,00
CAMPINA GRANDE				-225.800,40
GADO BRAVO				-193,60
JOAO PESSOA				-11.535,20
RIACHO DE SANTO ANTO				-659,19
UMBUIZEIRO				-1.000,00
Valor do remanejamento Ambulatorial para Queimadas				239.606,41

ANEXO II Da Resolução N° 58/17

PLANILHAS DO REMANEJAMENTO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
REMANEJAMENTO POR REGIÃO POR DE SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO CIB N° 13/2017

Município Solicitante	Leitos	Especialidades	Município Executor	Físico Executor	Valor Médio Executor	Valor Total do Executor	Físico para Remanejamento	Valor Médio Novo Executor	Financeiro Remanejado
ALCANTIL	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	CAMPINA GRANDE	27	568,309859	15.344,37	10	568,309859	5.683,10
ALCANTIL	CLINICOS	CLINICA GERAL	CAMPINA GRANDE	77	361,846482	27.862,18	30	361,846482	10.855,39
ALCANTIL	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	CAMPINA GRANDE	28	652,879820	18.280,63	15	652,879820	9.793,20

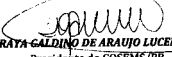
ALCANTIL	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CLINICA	CAMPINA GRANDE	51	496,215630	25.307,00	30	496,215630	14.886,47
ALCANTIL	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	CAMPINA GRANDE	61	492,459840	30.040,05	30	492,459840	14.773,80
AROEIRAS	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	CAMPINA GRANDE	104	568,309859	59.104,23	36	568,309859	20.459,15
AROEIRAS	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	CAMPINA GRANDE	41	448,396101	18.384,24	12	448,396101	5.380,75
AROEIRAS	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	MASSARANDUBA	10	495,155000	4.951,55	10	448,396101	4.483,96
AROEIRAS	CLINICOS	CLINICA GERAL	CAMPINA GRANDE	296	361,846482	107.106,56	120	361,846482	43.421,58
AROEIRAS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	CAMPINA GRANDE	108	652,879820	70.511,02	24	652,879820	15.669,12
AROEIRAS	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CLINICA	CAMPINA GRANDE	196	496,215630	97.258,26	48	496,215630	23.818,35
AROEIRAS	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	CAMPINA GRANDE	233	492,459840	114.743,14	48	492,459840	23.638,07
BARRA DE SANTANA	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	CAMPINA GRANDE	40	568,309859	22.732,39	15	568,309859	8.524,65
BARRA DE SANTANA	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	JOAO PESSOA	6	72.522443	4.335,13	6	568,309859	3.409,86
BARRA DE SANTANA	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	CAMPINA GRANDE	17	448,396101	7.622,73	7	448,396101	3.138,77
BARRA DE SANTANA	CLINICOS	CLINICA GERAL	JOAO PESSOA	5	466,179836	2.330,90	5	361,846482	1.809,23
BARRA DE SANTANA	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	CAMPINA GRANDE	45	652,879820	29.379,59	15	652,879820	9.793,20
BARRA DE SANTANA	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	JOAO PESSOA	3	650,742013	1.952,23	3	652,879820	1.958,64
BARRA DE SANTANA	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CLINICA	CAMPINA GRANDE	84	496,215630	41.682,11	34	496,215630	16.871,33
BARRA DE SANTANA	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	JOAO PESSOA	3	465,679077	1.397,04	3	496,215630	1.488,65
BARRA DE SANTANA	PEDIATRIA CIRURGICA	CIRURGIA GERAL	CAMPINA GRANDE	3	478.004542	1.434,01	1	478,004542	478,00
BARRA DE SANTANA	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	JOAO PESSOA	4	573,613057	2.294,45	4	492,459840	1.969,84
BARRA DE SAO MIGUEL	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	CAMPINA GRANDE	28	568,309859	15.912,68	14	568,309859	7.956,34
BARRA DE SAO MIGUEL	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	CAMPINA GRANDE	13	448,396101	5.829,15	6	448,396101	2.690,38
BARRA DE SAO MIGUEL	CLINICOS	CLINICA GERAL	CAMPINA GRANDE	81	361,846482	29.309,57	40	361,846482	14.473,86
BARRA DE SAO MIGUEL	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	CAMPINA GRANDE	29	652,879820	18.933,51	20	652,879820	13.057,60
BARRA DE SAO MIGUEL	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CLINICA	CAMPINA GRANDE	54	496,215630	26.795,64	40	496,215630	19.848,63
BARRA DE SAO MIGUEL	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	CAMPINA GRANDE	63	492,459840	31.024,97	40	492,459840	19.698,39
BOQUEIRAO	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	CAMPINA GRANDE	85	568,309859		50	568,309859	28.415,49
BOQUEIRAO	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	CAMPINA GRANDE	42	448,396101	18.832,64	22	448,396101	9.864,71
BOQUEIRAO	CLINICOS	CLINICA GERAL	CAMPINA GRANDE	100	361,846482	36.184,65	50	361,846482	18.092,32
BOQUEIRAO	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	CAMPINA GRANDE	89	652,879820	58.106,30	30	652,879820	19.586,39
BOQUEIRAO	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CLINICA	BOQUEIRAO	100	435,740000	43.574,00	30	496,215630	14.886,47
BOQUEIRAO	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CLINICA	CAMPINA GRANDE	61	496,215630	30.269,15	30	496,215630	14.886,47
BOQUEIRAO	PEDIATRIA CIRURGICA	CIRURGIA GERAL	CAMPINA GRANDE	7	478.004542	3.346,03	3	478,004542	1.434,01
BOQUEIRAO	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	BOQUEIRAO	100	452,360000	45.236,00	50	492,459840	24.622,99
BOQUEIRAO	PEDIATRIA CLINICA	NEONATOLOGIA	CAMPINA GRANDE	9	710.885050	6.397,97	3	710,885050	2.132,66
CABACEIRAS	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	CAMPINA GRANDE	28					

Município	Atividade	Clínica	Campina Grande	7	492,459840	3.447,22	4	492,459840	1.969,84
SÃO DOMINGOS DO CARIRI	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	CAMPINA GRANDE	7	492,459840	3.447,22	4	492,459840	1.969,84
UMBUZEIRO	CIRURGICOS	CIRURGIA GERAL	CAMPINA GRANDE	49	568,309859	27.847,18	15	568,309859	8.524,65
UMBUZEIRO	CIRURGICOS	GINECOLOGIA	CAMPINA GRANDE	24	448,396101	10.761,51	10	448,396101	4.483,96
UMBUZEIRO	CLINICOS	CLINICA GERAL	CAMPINA GRANDE	141	361,846482	51.020,35	60	361,846482	21.710,79
UMBUZEIRO	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CIRURGICA	CAMPINA GRANDE	51	652,879820	33.296,87	20	652,879820	13.057,60
UMBUZEIRO	OBSTETRICOS	OBSTETRICA CLINICA	CAMPINA GRANDE	93	496,215630	46.148,05	40	496,215630	19.848,63
UMBUZEIRO	PEDIATRIA CIRURGICA	CIRURGIA GERAL	CAMPINA GRANDE	4	478,004542	1.912,02	1	478,004542	478,00
UMBUZEIRO	PEDIATRIA CLINICA	CLINICA GERAL	CAMPINA GRANDE	110	492,459840	54.170,58	50	492,459840	24.622,99

Impacto Financeiro / Ano

Municípios	Valor R\$
BOQUEIRO	-39.509,46
CAMPINA GRANDE	-1.048.165,89
JOÃO PESSOA	-15.120,18
MASSARANDUBA	-15.127,18
Valor do remanejamento Hospitalar para Queimadas	1.117.922,71


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 63/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto Estadual nº 42.368, de 29 de julho de 2003, que institui o Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16 de setembro de 2004;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU – 192;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Resolução da CIR Sertão nº 14, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a descentralização dos recursos financeiros das UBS do município de Patos, para os municípios de Teixeira, São José do Bonfim, São José de Espinharas e Passagem; e,


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Descentralização do SAMU 192 do Município de Patos, bem como o recurso financeiro, para o município de Teixeira.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 64/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto Estadual nº 42.368, de 29 de julho de 2003, que institui o Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16 de setembro de 2004;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU – 192;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Resolução da CIR Sertão nº 14, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a descentralização dos recursos financeiros das UBS do município de Patos, para os municípios de Teixeira, São José do Bonfim, São José de Espinharas e Passagem; e,


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Descentralização do SAMU 192 do Município de Patos, bem como o recurso financeiro, para o município de São José de Espinharas.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 65/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto Estadual nº 42.368, de 29 de julho de 2003, que institui o Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16 de setembro de 2004;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU – 192;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Resolução da CIR Sertão nº 14, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a descentralização dos recursos financeiros das UBS do município de Patos, para os municípios de Teixeira, São José do Bonfim, São José de Espinharas e Passagem; e,


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Descentralização do SAMU 192 do Município de Patos, bem como o recurso financeiro, para o município de São José do Bonfim.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 66/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/2011/GM/MS, de 13 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.524/GM/MS, de 25 de julho de 2013, que aprova a 1ª etapa do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua Implantação; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

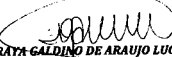
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Aditivo ao Plano da Rede de Urgência e Emergência quanto a Planilha de Leitos de Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência, conforme anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução Revoga a Resolução CIB de nº 18/2017.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 67/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 342/2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, o incentivo financeiro de investimento e o incentivo financeiro de custeio;

Considerando a Portaria GM/MS nº 104/2014, que altera a Portaria Nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24(vinte e quatro horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências(RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h(UPA Nova) e UPA 24h ampliada(UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.



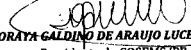
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h do município

de Sousa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LÚCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 68/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 342/2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, o incentivo financeiro de investimento e o incentivo financeiro de custeio;

Considerando a Portaria GM/MS nº 104/2014, que altera a Portaria Nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24(vinte e quatro horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências(RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h(UPA Nova) e UPA 24h ampliada(UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e,


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h do município

de Patos

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LÚCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 69/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

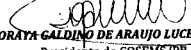
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar no município de

Princesa Isabel.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LÚCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 70/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de


agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar no município de Água Branca, em agrupamento com Imaculada.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LÚCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 71/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar; e,


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar no município de Coremas, em agrupamento com São José de Lagoa Tapada.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LÚCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 72/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - AMPLIAÇÃO;

Considerando a Portaria nº 330 de 04 de março de 2013, que redefine o componente ampliação do Programa de Requalificação de UBS; Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aquisição de transporte sanitário eletivo, para os municípios conforme quadro a seguir:

Nº Proposta	Município	Assunto
12012235000/1170-02	Sobrado	Aquisição de transporte sanitário
08694220001/17-004	Santa Rita	Aquisição de transporte sanitário

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LÚCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 73/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 130 de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 615 de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo

financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial de Unidade de Acolhimento;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013, que divulga a lista do processo de seleção de propostas apresentadas para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD III) e Unidades de Acolhimento (UA);

Considerando o Plano da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS da 9ª Região de Saúde, homologado na CIR, resolução nº 017/2012; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a construção do CAPS AD III no Município de Cajazeiras.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LÚCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 74/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 130 de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 615 de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial de Unidade de Acolhimento;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013, que divulga a lista do processo de seleção de propostas apresentadas para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD III) e Unidades de Acolhimento (UA);

Considerando o Plano da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS da 9ª Região de Saúde, homologado na CIR, resolução nº 017/2012; e,

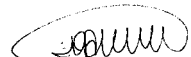
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a construção de Unidade de Acolhimento Infantojuvenil no Município de Cajazeiras.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LÚCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 75/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art.15, inciso V, item “d”, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a atribuição para elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

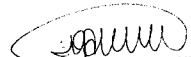
Art. 1º Aprovar a Habilitação do serviço de CAPS Infanto-Juvenil do município de Mataraca, do CAPS I dos municípios de Pitimbu e Prata.

Parágrafo Único – O CAPS Infanto-Juvenil do município de Mataraca será referência para os municípios de Mamanguape, Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto. O CAPS I do município de Prata será referência para os municípios de Ouro Velho e Amparo.

Art. 2º Os referidos serviços serão custeados pelos Fundos Municipais de Saúde de Mataraca, Pitimbu e Prata.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LÚCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 76/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições

para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Resolução nº 09 da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 03 de abril de 2017, realizada em João Pessoa/PB;

Considerando a solicitação da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, Memo nº 084/2017; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o prazo máximo de até 15/09/2017, para os 37 municípios contemplados com o pulverizador costal motorizado para apoio de controle vetorial, conforme resolução CIB nº 09/17, apresentarem a documentação necessária para o Termo de Cessão de uso.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LÚCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 77/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando as recomendações do Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Dengue/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Distribuição dos equipamentos de suporte para análise de água para os laboratórios de referência do Estado da PB, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO Resolução Nº 77/17

Proposta de distribuição dos equipamentos de suporte para laboratórios de análise da água de referência do Estado

MUNICÍPIO	NOME	CNES	NOME EMPRESARIAL	LOGRADOURO	GESTÃO	REFERÊNCIA PARA AÇÕES	EQUIPAMENTOS
CUITÉ	LABORATORIO DE ENTOMOLOGIA E ANALISE DE AGUA MUNICIPAL	6445640	MUNICIPIO DE CUITÉ	RUA PROJETADA	MUNICIPAL	4º GRS	Turbidímetro
PATOS	LABORATORIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE PATOS	2604485	MUNICIPIO DE PATOS	RUA JUVENAL LEDO	MUNICIPAL	6º e 11º GRS	pHmetro e Turbidímetro
PIANCO	LABORATORIO MUN CON QUAL AGUA ENTOMOLOGIA	2779579	MUNICIPIO DE PIANCO	RUA EUCLIDES LEITE	MUNICIPAL	7º GRS	pHmetro e Turbidímetro


CLAUDIA LÚCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 78/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Habilitação do Complexo de Pediatria Arlinda Marques para custeio e manutenção de ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) e Vigilância Sentinela da Influenza/Ações e Serviços Públicos Estratégico de Vigilância, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 78/17

Habilitação do Hospital Infantil Arlinda Marques para custeio e manutenção de ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) Ações e Serviços Públicos Estratégico de Vigilância

Justificativa: O ente estadual Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande Dom Luz Gonzaga Fernandes foi desabilitado como referência Estadual da Vigilância Epidemiológica Hospitalar (Portaria 1357, de 02 de junho de 2017). Dessa forma, solicitamos a habilitação do Hospital Infantil Arlinda Marques por atender aos seguintes critérios:

- Hospital de referência estadual no atendimento infantil;
- Hospital com 67 leitos cadastrados no CNES;
- Hospital de referência estadual no atendimento infantil;
- Hospital participante de estratégia de vigilância sentinela de rotavírus;
- Possui profissional de saúde de nível superior, com experiência em vigilância epidemiológica, como responsável pelas atividades de vigilância epidemiológica hospitalar habilitada para: promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, a notificação compulsória imediata de todos os casos e óbitos por doenças ou agravos identificados, segundo legislação vigente; realizar investigação complementar dos casos e óbitos hospitalizados já notificados por outros estabelecimentos de saúde, registrando-se a informação no instrumento ou sistema de informação correspondente, quando disponível; e elaborar relatório trimestral com o perfil de morbidade e mortalidade hospitalar das doenças de notificação compulsória, a ser encaminhado à Secretaria Municipal/Estadual de Saúde em instrumento padronizado, por meio eletrônico ou impresso.

Habilitação do Hospital Infantil Arlinda Marques para custeio e manutenção de ações de Vigilância Sentinela da Influenza/ações e serviços públicos estratégico de vigilância

Justificativa: É imprescindível a existência de uma unidade sentinela de Influenza no estado para conseguir identificar a circulação dos vírus influenza e de outros vírus respiratórios, de acordo com a patogenicidade, a virulência em cada período sazonal, a existência de situações inusitadas ou o surgimento de novo subtipo viral. Dessa forma, considerando que o ente federado (SMS/João Pessoa) foi desabilitado em 11/11/2016 solicitamos a habilitação do Hospital Infantil Arlinda Marques por atender aos seguintes critérios:

- O Hospital apresenta interesse na implantação da **Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal (SG)** e
- **Vigilância Sentinela de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)** em UTI, com monitoramento da vigilância agregada por Semana Epidemiológica (SE) pelo CID 10: J09 a J18 – Ofício 282/2017 e está ciente das responsabilidades abaixo:

- Coletar 5 (cinco) amostras clínicas dos casos de SG por semana, de modo a atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) de coleta de material da meta semanal, com oportuna digitação;
- Digitar no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) agregado semanal por sexo e faixa etária dos atendimentos de SG e do total de atendimentos da Unidade Sentinela em, no mínimo, 90% (noventa por cento) das semanas epidemiológicas do ano.
- Coletar amostras de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos casos de SRAG notificados nas UTI incluídas na Vigilância da SRAG, com o devido envio de amostra aos LACEN e incluir os casos no sistema de informação SIVEP-Gripe;

Digitar semanalmente os dados do número de internações do CID 10: J09 a J18, de forma agregada, das UTI participantes, no SIVEP-Gripe, com uma regularidade de no mínimo 90% (noventa por cento) das semanas epidemiológicas do ano

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 79/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Nota Informativa Conjunta do Ministério da Saúde de nº 04, de 2017/SAS/SVS/MS, que informa sobre a distribuição e utilização do Teste Rápido de Zika IgM/IgG Combo BahiaFarma; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação da distribuição e utilização do Teste Rápido de Zika IgM/IgG Combo Bahia Farma para os serviços, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 79/17

Proposta de ampliação da distribuição e utilização do Teste Rápido de Zika IgM/IgG Combo Bahia Farma para os serviços da Paraíba.

Região de Saúde	Serviços contemplados	Proposta de Ampliação de distribuição
1ª Região	Instituto Cândida Vargas; Maternidade Frei Damiano; Hospital Univers. Lauro Wanderley; Hospital Edson Ramalho.	Hospital Arlinda Marques; Hospital Infantil do Valentina UPA Oceania; UPA Cruz das Armas; UPA Valentina Lacen Municipal JP
2ª Região	Hospital regional de Guarabira.	UPA de Guarabira.
3ª 15ª e 16ª Região	ISEA; FAP.	Hospital Univers. Alcides Carneiro; UPA de Campina Grande; Hospital de Queimadas.
4ª Região	Hospital Regional de Picuí	Hospital de Cuité.
5ª Região	Maternidade Santa Filomena.	UPA Monteiro.

6ª Região	Maternidade Peregrino Filho.	Hospital Infantil de Patos; Hospital Regional de Patos. UPA Patos
	Hospital regional de Piancó; Hospital Regional de Itaporanga.	UPA de Piancó
8ª Região	Hospital Regional de Catolé do Rocha.	Não identificado novos serviços
9ª Região	Hospital Regional de Cajazeiras.	UPA de Cajazeiras.
10ª Região	Hospital Regional de Sousa	UPA de Sousa
11ª Região	Hospital Regional de Princesa Isabel.	UPA de Princesa Isabel.
12ª Região	Hospital Regional de Itabaiana.	Não identificado novos serviços

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

RESOLUÇÃO Nº 80/17

João Pessoa, 29 de Agosto de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios para a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;

Considerando a Portaria nº 1572/GM/MS de 29 de julho de 2004 e a portaria 411/SAS/MS de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 1.342/GM/MS de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária do dia 29 de agosto de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação do CEO – Tipo I, do município de Vierópolis.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 0164/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 1º de setembro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008, e em consideração ao Ofício nº 0314/2017-DAL6, da lavra do Diretor da DAL,

RESOLVE:

1. SUBSTITUIR o Cap QOC, Matr. 522.368-7, CLÁUDIO DE ANDRADE BITTENCOURT, pelo Cap QOC, matr. 521.257-0, MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK FILHO, para exercer a função de gestor dos Contratos Administrativos nº 015/2011 e nº 0062/2014 cuja designação se deu através da Portaria nº. 214/2016/ GCG-CG, publicada no DOE nº 16.264, de 07.12.2016 e transcrita no Bol PM nº 0228/2016.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.451, de 07/09/2017 – Republica-se por Incorreção).

FULLER DE ASSIS CHAVES - CGQOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL- CEDRS

RESOLUÇÃO Nº 103/2017

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER COM RECURSOS DO CRÉDITO RURAL DO PRONAF.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

Considerando a necessidade de credenciamento de profissionais para elaboração de propostas de financiamento e prestação de serviços de ATER com recursos do crédito rural do Pronaf instituída pela resolução nº 088/2011;

Considerando que o credenciamento no CEDRS é requisito para que profissionais autônomos estejam aptos para elaboração de propostas de financiamento e prestação de serviços de ATER com recursos do crédito rural do Pronaf;

Considerando a urgência na homologação desses credenciamentos pelo CEDRS, haja vista a decorrência de prazos em curso, em função da elaboração de propostas no âmbito do Pronaf em tramitação nas agências bancárias;

Considerando a documentação, apresentada à CTCATER, dos profissionais que concluíram o cadastro para credenciamento, analisado e aprovado pela Câmara Técnica de Capacitação Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural do CEDRS e a não realização de reuniões do CEDRS desde fevereiro de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - "ad referendum" do Conselho, com base no Artigo 5º, Parágrafo 1º, inciso IV, do referido decreto, homologar o credenciamento de profissionais para elaboração de propostas de financiamento e prestação de serviços de ATER com recursos do crédito rural do Pronaf dos seguintes técnicos:

Nome	Profissão/Formação	CREA/CRMV/Registro de Classe	CPF
Eduardo Miranda de Brito	Técnico em Agropecuária	181128317-9	042.549.594-40
Janduy Silva Marinho	Veterinário	PB-00133-VP	126.732.504-68
Heider de Santana Alves de Almeida	Engenheiro Agrônomo	161507444-9	091.922.914-06
Héia Maria Bezerra da Silva	Técnica em Agroecologia	161273019-1	080.525.454-47
Rosivan Batista da Silva	Técnico em Agropecuária	160003907-3	030.763.534-11

João Pessoa, 15 de setembro de 2017


RÔMULO MONTENEGRO
Presidente do CEDRS/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 104/2017

João Pessoa, 31 de Agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 e

CONSIDERANDO a necessidade de organização e o fortalecimento da cadeia produtiva de produtos da sociobiodiversidade do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que entre os produtos da sociobiodiversidade da Paraíba, destacam-se o Umbu e a Mangaba;

CONSIDERANDO ainda a importância econômica e social que essas culturas representam para o Estado da Paraíba e para o Nordeste Brasileiro;

RESOLVE

Art. 1º. Constituir **Grupo de Trabalho-GT** para realizar diagnóstico e apresentar sugestões para o Desenvolvimento do Extrativismo da Mangaba e do Umbu no Estado da Paraíba.

Art. 2º. O **Grupo de Trabalho** será composto pelas seguintes instituições e seus representantes titulares e suplentes.

I - Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - **EMEPA-PB** - Titular, Manoel Antônio de Almeida; Suplente, Milton Daniel Benitez Ojeda;

II - Companhia Nacional do Abastecimento - **CONAB** - Titular, Tiane Franco Barros Manguiera Farias; Suplente, Ana Paula Alves Cordeiro;

III - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - **SEBRAE** - Titular, Antônio Felinto Neto; Suplente, Jucieux de Lucena Palmeira;

IV - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE** - Titular; José Rinaldo de Souza; Suplente, Fernanda Cintia Pires Teixeira;

V - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBIO** - Titular, Elivan Arantes de Souza; Suplente, Renata Daniella Vargas;

VI - Colegiado do Desenvolvimento Territorial - **CODETER** - Titular, Marcia Dornelles; Suplente, José Nicácio Silva Moura;

VII - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA** - Titular, José Arimatéia R. França; Suplente, Renilda Bezerra de Albuquerque;

VIII - Universidade Federal da Paraíba - **UFPB** - Titular, Fernanda Vanessa Gomes da Silva; Suplente, Carolina Lima Cavalcanti de Albuquerque;

IX - Universidade Federal de Campina Grande - **UFCG** - Titular; Ana Cristina Chacon Lisboa, Suplente; Carla Mailde Feitosa Santa Cruz.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados a prestar colaboração ao **Grupo de Trabalho**: especialistas, peritos e pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º. O **Grupo de Trabalho** será presidido pela Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. EMEPA-PB, cabendo a vice presidência à Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB e à Secretaria Executiva, ao Serviço Brasileiro de Apoio às micro e pequenas empresas-SEBRAE.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório final e circunstanciado sobre o assunto.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado do SEDAP

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/17

A Presidente da Comissão de Sindicância, designada pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº 056/GESUPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 dezembro de 2003, **CITA**, pelo presente **EDITAL**, o Agente de Segurança Penitenciária, **CHARLES ANDRÉ FERREIRA MOTA**, mat. 173.185-8, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir desta publicação, comparecer na Sede desta Comissão, localizada na Av. João da Mata - S/Nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, no Bairro de Jaguaribe, na Cidade de João Pessoa-PB, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Sindicatório nº 201700004855, objetivando **REGULARIZAR** a sua situação funcional nesta Secretaria, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de revelia.

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

Nathália Kelly de Lima Moreno
Presidente Sindicante